



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 425/2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA PERMUTAS DE TERRENOS (IMÓVEL) ENTRE AS PARTES, RESPALDADAS PELAS AVALIAÇÕES CONSIDERADAS COMO SUPERIORES, DE ACORDO COM VALORES ENCONTRADOS NAS ÁREAS PERMUTADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS LEGAIS, DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB E DEMAIS NORMAS CORRELATAS, VEM, COM O DEVIDO RESPEITO, FAZER SABER QUE A CÂMARA APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Câmara Municipal de Cacimbas reconhece que a área que vem sendo ocupada por Maria Clessidalva Vilar Almeida Lima e seu esposo Edijan Marques de Lima estão ocupando irregularmente uma área de terra que pertence atualmente ao Município de Cacimbas, a qual fica localizada às margens da estrada de acesso ao Distrito de São Sebastião, cerca de 1,0 km do povoamento, na localidade Sítio Costa, deste Município, medindo 50,00m de frente por 70,00m de fundos, perfazendo uma área de 3.500,00m², com topografia plana com pequenas inclinações, cujo terreno cercado com estacas de concreto e arrame farpado, portão de chapas de aço, possui casa em alvenaria, área de lazer, com piscina e pomar de fruteiras, benfeitorias estas realizadas pelos ocupantes da área atualmente, ou seja, **Maria Clessidalva Vilar Almeida Lima** e seu esposo **Edijan Marques de Lima**, sendo que dito terreno onde ilegalmente foram realizadas as construções na gestão passada, se encontra avaliado pela Comissão de Avaliação do Município em **R\$ 8.750,00**, sem as benfeitorias construídas pelos invasores.

Art. 2º. Os invasores Maria Clessidalva Vilar Almeida Lima e Edijan Marques de Lima ofereceram ao Município de Cacimbas permutar a área invadida por outra área pertencente ao casal, sendo área plana de terra nua, sem nenhuma benfeitoria e fica contígua ao terreno público do Município de Cacimbas, vizinho e nos fundos das casas já construídas pela Prefeitura de Cacimbas, no Sítio Costa, para atender a moradores da localidade, com área total é de **11.000,00m²**, ou seja, 1,1 hectare, conforme mapas apresentados, cujo terreno oferecido foi avaliado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura de Cacimbas, no valor de **R\$ 16.500,00**, sendo oferecida a permuta da área



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

maior pela área invadida pelas pessoas de Maria Clessidalva Vilar Almeida Lima e Edijan Marques de Lima, sem necessidade de compensações financeiras entre as partes.

§ 1º A área oferecida para permuta tem as seguintes coordenadas georreferenciadas: S: 07°13'44 W: 037°08'45, S: 07°13'45 W: 037°08'42, S: 07°13'49 W: 037°08'45, S: 07°13'48 W: 037°08'43, localizada no Sítio Costa de Cacimbas.

§ 2º Para se chegar ao valor venal dos bens a serem permutados, foi realizada pesquisa na região, com os preços de vendas efetuadas de outras propriedades próximas, situadas na mesma localidade, com características semelhantes, tendo sido verificadas, tabelas de valores de desapropriação em outros locais próximos e usando-se o método comparativo, chegando-se aos valores aqui descritos.

Art. 3º. Fica autorizada a desafetação da área pertencente à Prefeitura de Cacimbas, já ocupada por Maria Clessidalva Vilar Almeida Lima e Edijan Marques de Lima, como constante no artigo 1º e 2º desta Lei, para transferência em favor do referido casal acima indicado.

Art. 4º. Autorizadas as permutas dos imóveis constantes nos artigos 1º e 2º e parágrafos, a área ofertada pelos invasores passará a pertencer ao Município de Cacimbas (Prefeitura de Cacimbas), como compensação pela área invadida, sem qualquer ressarcimento financeiro de acréscimos avaliatórios entre as partes, tudo como constam nos MAPAS que seguem em anexo com a presente Lei.

Art. 5º. Realizadas as transações descritas nos artigos anteriores, após dita autorização legislativa materializada em Lei Municipal, dito processo será submetido ao crivo do Poder Judiciário, para possível homologação e chancela das legalidades das permutas, em conformidade com as avaliações apresentadas pelo Município de Cacimbas ou mesmo pelo Poder Judiciário, sempre indicando que não haverá compensação de valores entre as partes, embora o terreno que vai pertencer à Prefeitura seja maior do que o terreno invadido e com avaliação também mais vantajada para a edibilidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes das permutas dos imóveis, feitas pela Prefeitura de Cacimbas e pelas pessoas de Maria Clessidalva Vilar Almeida Lima e Edijan Marques de Lima, se assim existirem, caberão à cada parte que vai ficar com a área, arcar com as respectivas despesas cartorárias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo as permutas das áreas somente, após homologação do Poder Judiciário, que poderá mandar fazer as avaliações das áreas em negociação, pelo avaliador do Poder Judiciário, bem como



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

conferências das áreas em permutações, quanto a metragem apontada, caso entenda necessário.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

**NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal**